

# Diário Oficial do Estado - 21/01/2009

## Defensoria Pública do Estado

### DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

#### Atos da Defensora Pública-Geral do Estado, de 20/01/09

**Credenciando**, como estagiário, para exercer, na Defensoria Pública do Estado na Regional de Sorocaba, atividades compatíveis com o seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito: LUIZ FERNANDO DE SOUZA, RG: 34886866-2; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$ 671,61 (seiscentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos).

**Nomeando**: JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA GOMES, RG: 44.220.169-2, para ocupar, em Jornada Integral, o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA PÚBLICA II, em vaga decorrente da criação, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea "c" da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, referência 3 (três) na EV-C do SQCA-I;

com fundamento no inciso VII do artigo 19, da Lei Complementar 988 de 09/01/2006, para ocupar o cargo efetivo de OFICIAL DE DEFENSORIA PÚBLICA, em Jornada Integral, na EV-I no SQCA-III, referência 1 (um), Grau "A", de que trata o anexo do Artigo 12 da Lei Complementar 1050 de 24/06/2008, em vaga decorrente da criação pelo Artigo 22, Inciso I, alínea "A" da citada Lei Complementar, os abaixo indicados, aprovados em concurso público de provas e títulos:

Ana Rosa Chiari Santinho, Rg.43470692-9;

Claudia Lopes Melo, Rg.34032142-8;

Demitri S C Hernandez, Rg.26591726-8;

Edilamar Maria Lopes, Rg.24176783-0;

Humberto Fernandes Nogueira, Rg.03963098-2;

Leandro Rodrigo Galina Zambon, Rg.32261560-4;

Marcos Toshiyuki Sonoda, Rg.30190035-8;

Robson Eneas de Oliveira, Rg.33558932-7;

Rodrigo Rocha Franco, Rg.40620111-0.

**Designando**, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 988 de 9 de Janeiro de 2006, os(as) Defensores(as) Públicos(as), da Regional de JUNDIAÍ, abaixo nomeados(as) para atuar no plantão judiciário, no mês de JANEIRO, nas respectivas datas:

01/01/2009 Patrícia Malite Imperato

02/01/2009 Rodrigo César Jeronymo

03/01/2009 João Henrique Imperia Martini

04/01/2009 Rodrigo César Jeronymo

10/01/2009 João Henrique Imperia Martini

11/01/2009 Nádia Taffarello Soares

17/01/2009 Rodrigo César Jeronymo

18/01/2009 João Henrique Imperia Martini

24/01/2009 Nádia Taffarello Soares

25/01/2009 Rodrigo César Jeronymo

31/01/2009 Fábio Jacyntho Sorge

**Atos do Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado, Respondendo Pelo Expediente da Defensora Pública-Geral De 16/01/09**

**Credenciando**, como estagiários, para exercerem, na Defensoria Pública do Estado na Regional de Marília, atividades compatíveis com o seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito:

Stella Martins de Oliveira, Rg:33476693x; Josiane Cristina Fernandes, Rg:321851845; Marcel Fernando Alegre, Rg:411865183; Diego Vinicius Martin Goncalves, Rg:308261938; Paulo Osmar Rios, Rg:14082728; Aparecida Luiza Dolce Marques, Rg:101265475; Jussara Pereira Astrauskas, Rg:20814814; Eduardo Luis Salomao, Rg:217324113; Michele Cristine Medeiros Borges de C. Costa, Rg:669164; Veronica Rodolpho Silva, Rg:423361879; Raquel de Franca Fernandes, Rg:430399571; Mauro Cristiano dos Santos, Rg:411004669; Marcelo Massão Edamitsu, Rg:401960171; Joao Rodolpho de Oliveira Seno, Rg:350997755; Monica Pamplona Mariano, Rg:405678629; Marcel Nogueira Carvalho, Rg:20093000; Melina Pereira Jorge, Rg:342985693; Leandro de Oliveira Anzai, Rg:294753825; Patricia Farias Franca, Rg:412806113; Paulo Vitor Faquim Palomo, Rg:432611976; Daniel Felipe Murgo Giroto, Rg:301055129; Paula Tamie Chiyoda, Rg:28009341x; Paulliane Zamian Petrucci, Rg:440514010; Newton Cesar Gomes, Rg:18909847; Karen Emi Otofujii, Rg:249298168; Rhenne Dutra dos Santos, Rg:254086883; Guilherme Moraes Cardoso, Rg:330867301; Eduardo Szitiko de Souza, Rg:440874105; Adriano Aparecido do Nascimento, Rg:330745633; Carlos Gustavo Farah Ravanelli, Rg:327185466; Flavia Vaz Fonseca, Rg:407463598; Cassia Pereira Petroli Pillon, Rg:445895196; Renan Francisco Paiola, Rg:359830183; Tiago Cesar Castilho Jeremias, Rg:331273470; Tiago Rafael Kabroski de Miranda, Rg:87100219; Fabio Aziani Duran Lopes, Rg:445892493; Fernando Henrique Buffulin Ribeiro, Rg:440800754; Carlos Henrique Oliveira da Silva, Rg:456403486; Vania Cristina Tostes dos Santos, Rg:338086183; Heraldo Cezar Jordao dos Santos, Rg:215589725; Aparecida Elvira Caires Tavares, Rg:325903657; Josiane Balbino, Rg:431324189; Lucas Fernandes dos Santos, Rg:77743707; Larissa Maria Roz Martins, Rg:430560060; Mariana Bonfim Rodrigues, Rg:328868425; Thiago Ramos Francischetti, Rg:440455601; Renato Macoris, Rg:436659281; Elaine Cristina Biondo, Rg:342947783; Andre Luis Silva Santos, Rg:347235207; Lucio Cesar Ferrari Junior, Rg:292455185; Rafael Garcia da Silva, Rg:43463802x; Talita Felix Cedran, Rg:440800924; Pedro Bruno Valiente Bertola, Rg:445891579; Amaly Pinha Alonso, Rg:277824370; Priscilla Peral, Rg:331269296; Julia Alves Camargo, Rg:350986010; Karine Cristina Furlan, Rg:75646100; Hugo Curcio Lopes, Rg:407168965; Ana Luisa Alberte, Rg:179179184; Sandra Aparecida Vanderley, Rg:330770676; Viviane Alves de Oliveira, Rg:363915849; Gisely Cristina dos Santos, Rg:432612683; Christiane Brambilla Tognoli, Rg:434636319; Carolina Stefanini Cervelatti, Rg:440550397; Michelle Fernanda Pereira de Oliveira, Rg:321864074; Vinicius Alexander Martins, Rg:353654206; Sonia Leticia Prieto, Rg:439643521; Lilian Hissae Ferreira, Rg:445894428; Alessandra de Vasconcelos Martins, Rg:423360243; Lucas Americo Jurado, Rg:341341460; Fabyane Rodrigues Mello, Rg:431907080; Gabriela Jacon Casula, Rg:40386687x; Aline de Oliveira Fernandes, Rg:338177486; Jaqueline e Silva Paes, Rg:400974277; Nadia Cristina Esteves Mendes, Rg:30323278x; Carlos Eduardo de

Camargo Rossetti, Rg:353662434; Cristiellen Rodrigues Zequini, Rg:419040407; Renato Rodrigues Tamura Amemya, Rg:429910514; Paula Jaqueline Parra Sastre, Rg:338951076; Aline Cristina Rodrigues, Rg:445889718; Livia Mara Ferreira, Rg:12877225; Jaqueline Paiao Barbosa, Rg:434555757; Shirley Franca Lima de Andrade, Rg:8187615; Laura Priscilla Castro Robert, Rg:230150196; Neiza Rosalina Santos de Assis, Rg:426638177; Renato de Alcantara Ribeiro, Rg:434637154; Thiago Jose Santos Figueiredo, RG:43463694; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$ 671,61;

como estagiários, para exercerem, na Defensoria Pública do Estado na Regional de Marília, atividades compatíveis com o seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito: FLAVIA ANDREA MONTEIRO, RG: 35099653-2; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$ 671,61;

### **Lista de Remoção da Carreira de Defensor Público do Estado**

Tabela 1

Tabela 2

## **ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

### **Comunicados**

O Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado nos termos do artigo 58, inciso XV, da Lei 988, de 9 de janeiro de 2006, e artigo 7º da Deliberação CSDP 45, de 17 de agosto de 2007, torna público as súmulas das tese aprovadas durante II - Encontro Estadual dos Defensores Públicos de São Paulo realizado nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2008, Centro de Convenções do Memorial da América Latina - São Paulo/SP.

(Retificação)

### **Teses Aprovadas -II - Encontro Estadual dos Defensores Públicos**

Tese 1 - Sobre a concessão de uso especial para fins de moradia:

1- não é ato discricionário da Administração Pública;

2 - é inconstitucional a expressão "até 30 de junho de 2001", dos artigos 1.o e 2.o da Medida Provisória n. 2220/01;

3- é inconstitucional a obrigatoriedade do prévio encaminhamento do pedido de concessão de uso especial para a Administração Pública, por violar o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição.

Tese 2 - O Defensor Público buscará fundamentar suas manifestações nas convenções, tratados, e na jurisprudência internacional de direitos humanos.

Tese 3- É atribuição discricionária do Defensor Público, no âmbito de sua autonomia funcional (art. 5º, VI, "g" c.c art. 162, VI da LCE 988/2006) dispor do instrumental da Lei de Ação Civil Pública com intuito de instruir futura Ação Coletiva

Tese 4 - A Defensoria Pública possui legitimidade ampla, concorrente, disjuntiva e autônoma para propor a Ação Civil Pública na tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria ambiental

Tese 5 - É reconhecido o direito de sobrelevação ('direito de laje').

Tese 6- Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre as Defensorias da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Tese 7 - A atuação do Defensor Público como curador especial autoriza o arbitramento de verba honorária a ser adiantada pelo autor em favor do FUNDEPE, uma vez que esta inserida no conceito de despesas processuais e não se confunde com assistência judiciária

Tese 8 - Em investigação de paternidade o comportamento do suposto pai que, após citado, não é mais encontrado para ser notificado da data e local de realização de exame de DNA equivale à recusa em se submeter ao exame, gerando presunção relativa de paternidade nos termos do artigo 238, par. Único do CPC, e do Enunciado 301 da Súmula de jurisprudência do STJ.

Tese 9 - A oitiva prevista no art. 118, inciso II, parágrafo 2º, da LEP deve ser realizada na presença do juiz.

Tese 10 - A Lei 10216/01, m rco da reforma psiquiátrica no Brasil, derogou a parte geral do Código Penal e da Lei de Execuções Penais no que diz respeito à Medida de Segurança

Tese 11 -É inconstitucional, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e da paridade de armas, o parecer do Ministério Público na ação penal pública em sede recursal.

Tese 12 - É inconstitucional o provimento 32/00 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Tese 13 - O reconhecimento fotográfico não pode ser admitido no processo penal, sobretudo sem a observância do art. 226 CPP.

Tese 14 - A pendência de pagamento da pena de multa não impede o reconhecimento da extinção da punibilidade

Tese 15 - À luz do princípio constitucional do contraditório e da atual redação do art. 155 do CPP, é inadmissível condenação baseada em elementos informativos colhidos durante a investigação, salvo quando se tratarem de provas cautelares, não repetíveis ou antecipadas

Tese 16 - Em caso de arquivamento de inquérito, impronúncia, absolvição, extinção de punibilidade e casos análogos, os registros criminais devem ser excluídos do IIRGD e dos demais arquivos policiais.

Tese 17 - Cabe ao Defensor Público zelar pela responsabilização civil do Estado pelas prisões ilegais ou abusivas.

Tese 18 - A condenação pelo artigo 28 da Lei de Drogas não gera reincidência e outros efeitos secundários

Tese 19 - O acusado que tem o primeiro contato com o defensor público na audiência de instrução, debates e julgamento possui direito subjetivo a requerer a produção de provas neste ato processual, mesmo após decorrido o prazo para a apresentação de resposta escrita ou defesa preliminar, constituindo atribuição do defensor público postulá-la

Tese 20 - Não é possível a decretação de internação com base no artigo 122, inciso III, do estatuto da criança e do adolescente, sem prévia oitiva do adolescente.

Tese 21 - A reiteração no descumprimento de medida sócio educativa mais branda a que alude o artigo 122, III, do Estatuto da Criança e do adolescente, pressupõe pelo menos duas situações de descumprimento com advertência judicial anterior para caracterizar-se.

Tese 22 - É ilegal, no curso da execução, substituir-se medida mais branda pela internação ou semi-liberdade com limite máximo de três anos.

Tese 23 - Não cabe medida sócio educativa de internação por tráfico de entorpecentes em caso de adolescente sem antecedentes ou com apenas um antecedente por infração grave.

Tese 24 - Não é possível a aplicação da internação prevista no artigo 122, III, em caso de descumprimento de medida aplicada com remissão

Tese 25 - A medida em meio aberto executada em face de jovem maior de 18 anos, em substituição à medida de internação ou semi-liberdade, não enseja qualquer sanção em caso de descumprimento.

Tese 26 - Cabe ao defensor postular a extinção de eventual medida sócio educativa em curso na hipótese de o jovem estar respondendo a processo criminal.

Tese 27 - O indeferimento de diligência tendente à localização do réu postulada por curador especial em ação de destituição do poder familiar gera nulidade processual, com fulcro no parágrafo único do artigo 158 do ECA.

Tese 28 - É vedado ao Defensor Público concordar com a aplicação da medida de internação em sede de processo de conhecimento e de execução

Tese 29 - Devem os Defensores do interior/metropolitanos e do litoral (exclusão) atuar nos processos de interdição civil que tramitem em comarca de abrangência da regional nos quais jovens provenientes da fundação casa são encaminhados para a unidade experimental de saúde na capital, com a respectiva designação especial do Defensor Público Geral.

Tese 30 - Aplicada a internação no caso de ato infracional análogo a roubo a adolescente primário, ausente a fundamentação da excepcionalidade da medida, o defensor deve impugnar a decisão (sentença ou acórdão).

Tese 31 - É nula a sentença que julga antecipadamente ação de destituição do poder familiar na qual o réu é preso ou revel citado por edital.

Tese 32 - Para os atos infracionais aos quais, por expressa vedação legal (art. 122, ECA), somente seriam aplicáveis medidas em medida em meio aberto, a prescrição antes da sentença deve ser calculada com base no prazo paradigma de 6 meses (mínimo para liberdade assistida e máximo para prestação de serviços à comunidade) e, portanto, aplicados os artigos 109 e 115 do CP, transcorre em 1 ano.

Tese 33 -A ausência de vaga em educação infantil ou ensino fundamental/médio enseja a propositura de ação para garantia de direito individual na vara da infância e juventude, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apurar a dimensão global da problemática no município/região visando a possível acordo com o poder público ou ajuizamento de ação civil pública.

Tese 34 - No caso de crianças e adolescentes dependentes de drogas deve a defensoria pública promover articulações políticas e seminários de formação com vistas a pactuar soluções. Deve também elaborar estudos e audiências públicas para instrumentalizar providência judicial de demandas coletivas.

Tese 35 - Deve o Defensor Público orientar os conselhos tutelares a encaminhar à defensoria pública, para propositura de Ação de guarda, de casos de crianças entregues sob responsabilidade às pessoas que não detenham o poder familiar.

Tese 36 - É obrigatória a observância do devido processo legal no procedimento verificatório, especialmente quando não houver concordância dos genitores ou responsáveis na colocação da

criança ou adolescente em abrigo.

Tese 37 - Em caso de descumprimento de medida sócio educativa aplicada cumulativamente com remissão suspensiva, o adolescente deve ser ouvido antes da eventual retomada do processo.

Tese 38 - São de competência da vara da infância e juventude as ações que visem a assegurar medidas de proteção, tais como medicamentos, inclusão em tratamento médico e política educacional, com prejuízo da Vara de Fazenda Pública.

Tese 39 - A prova produzida no curso do procedimento verificatório/administrativo, sem observância do contraditório e ampla defesa, não se presta a fundamentar sentença de destituição do poder familiar.

Tese 40 - Não cabe medida sócio educativa de internação e semi-liberdade se o estudo psicossocial sugere aplicação de medida mais branda.

Tese 41 - Não pode o Defensor, em patrocínio de réu em ação de destituição de poder familiar, concordar com a procedência do pedido, exceto se o próprio assistido assim desejar, hipótese em que subscreverá a petição conjuntamente com o Defensor.

Tese 42 - É ilegal a aplicação de medida sócio educativa de internação e semi-liberdade na ausência de avaliação técnica atualizada do caso.

Tese 43 - Utilização do artigo 227 da Constituição Federal como parâmetro para estipular o quantum indenizatório em caso de indenização por danos morais decorrentes da morte de crianças e adolescentes.

Tese 44 - O Defensor Público deve pleitear, de forma incidental ou por ação própria, o reconhecimento da perda da propriedade em razão do abandono do imóvel, observado o disposto no artigo 1276, parágrafo segundo do Código Civil.

Tese 45 - É requisito das ações possessórias e reipersecutórias a comprovação do cumprimento da função social da propriedade.

Tese 46 - À luz dos pactos internacionais sobre direitos humanos e da garantia constitucional do devido processo legal, o Defensor Público que atue na defesa de presos, acusados e adolescentes internados estrangeiros deve pleitear a aplicação plena das garantias processuais, notadamente o direito a interprete, a tradução dos principais atos de comunicação e de produção de prova e a efetivação dos benefícios durante a execução da pena e o cumprimento de medida sócio educativa.

Tese 47 - São inconstitucionais os preceitos secundários dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 184 do Código Penal por ofensa aos princípios da proporcionalidade e igualdade.

Tese 48 - Com a pronta constatação da ausência de outros mandados de prisão ou de busca e apreensão de adolescente, o acusado, cuja custódia cautelar for revogada em audiência ou plenário de julgamento, deverá ser imediatamente posto em liberdade

Tese 49 - É inconstitucional e ilegal a vedação da concessão de liberdade provisória no caso de crime de tráfico de entorpecentes

**A Escola da Defensoria Pública do Estado** torna público os deferimentos de ingresso no programa de capacitação de Defensores Públicos (Ato 9 da Direção da Edepe), nos seguintes termos:

Interessado: Denise de Souza Silva Caetano de Mello

Curso: Processo Civil - Atualidades de Processo Civil

Instituição: Faculdade de Direito de Sorocaba

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral, ao fim do curso, nos termos do parecer."

Interessado: Gabriela Freitas Aleixo Galvão de Souza

Curso: Extensão Universitária "Processo Civil - Atualidades do Processo Civil

Instituição: Faculdade de Direito de Sorocaba

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral, ao fim do curso, nos termos do parecer."

Interessado: Vanessa de Castro Rosa

Curso: Extensão Universitária Processo Civil – Atualidades do Processo Civil

Instituição: Faculdade de Direito de Sorocaba

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral, ao fim do curso, nos termos do parecer."

Interessado: Kathya Beja Romero

Curso: Extensão Universitária "Processo Civil – Atualidades do Processo Civil

Instituição: Faculdade de Direito de Sorocaba

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral, ao fim do curso, nos termos do parecer."

Interessado: Samanta Romano Tresinari Grangeiro

Curso: Idioma Espanhol

Instituição: Seven English Español

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral e periódico, nos termos do parecer."

Interessado: Glauber Callegari

Curso: Idioma Espanhol

Instituição: Seven English Español

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral e periódico, nos termos do parecer."

Interessado: Fabiana Camargo Miranda

Curso: Idioma Espanhol

Instituição: Seven English Español

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral e periódico, nos termos do parecer."

Interessado: Débora de Vito Oriolo

Curso: Prática em Direito do Consumidor

Instituição: ESA

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral, ao fim do curso, nos termos do parecer."

Interessado: Samanta Cristina Lopex de Souza Ramos

Curso: Idioma Italiano

Instituição: Centro Cultural Brasil Itália

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral e periódico, nos termos do parecer."

Interessado: Juliana Pavanelli

Curso: Casamento e União Estável - Diferenças Práticas, Vantagens e Desvantagens

Instituição: AASP

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral, ao fim do curso, nos termos do parecer."

Interessado: Kamilla Renata Teixeira

Curso: Casamento e União Estável - Diferenças Práticas, Vantagens e Desvantagens

Instituição: AASP

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral, ao fim do curso, nos termos do parecer."

Interessado: Fabiana Ferraz Luz Mihich

Curso: Direito Constitucional

Instituição: IASP

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral, ao fim do curso, nos termos do parecer."

Interessado: Beatriz Sutti Ferreira

Curso: Reformas do Código de Processo Penal

Instituição: Departamento Jurídico XI de Agosto – USP

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral, ao fim do curso, nos termos do parecer."

Interessado: Flavia Laet de Almeida

Curso: Reformas do Código de Processo Penal

Instituição: Departamento Jurídico XI de Agosto – USP

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral, ao fim do curso, nos termos do parecer."

Interessado: Debora Rezende Dantas Motta

Curso: Reformas do Código de Processo Penal

Instituição: Departamento Jurídico XI de Agosto – USP

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral, ao fim do curso, nos termos do parecer."

Interessado: Leonel Lucas Lucariello Filho

Curso: Reformas do Código de Processo Penal

Instituição: Departamento Jurídico XI de Agosto – USP

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral, ao fim do curso, nos termos do parecer."

Interessado: Lia Ruiz Lourenço

Curso: Reformas do Código de Processo Penal

Instituição: Departamento Jurídico XI de Agosto – USP

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral, ao fim do curso, nos termos do parecer."

Interessado: Paula Vieira Salles

Curso: Reformas do Código de Processo Penal

Instituição: Departamento Jurídico XI de Agosto – USP

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral, ao fim do curso, nos termos do parecer."

Interessado: Renata Simões Stabile Bucceroni

Curso: Reformas do Código de Processo Penal

Instituição: Departamento Jurídico XI de Agosto – USP

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral, ao fim do curso, nos termos do parecer."

Interessado: Rafael Rocha Paiva Cruz

Curso: Reformas do Código de Processo Penal

Instituição: Departamento Jurídico XI de Agosto – USP

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral, ao fim do curso, nos termos do parecer."

Interessado: Roque Jeronimo Andrade

Curso: Reformas do Código de Processo Penal

Instituição: Departamento Jurídico XI de Agosto – USP

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral, ao fim do curso, nos termos do parecer."

Interessado: Ricardo Fagundes Gouvêa

Curso: Reformas do Código de Processo Penal

Instituição: Departamento Jurídico XI de Agosto – USP

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral, ao fim do curso, nos termos do parecer."

Interessado: Rodolfo Marques da Silva

Curso: Reformas do Código de Processo Penal

Instituição: Departamento Jurídico XI de Agosto – USP

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral, ao fim do curso, nos termos do parecer."

Interessado: Fernando Rodolfo Mercês

Curso: Reformas do Código de Processo Penal

Instituição: Departamento Jurídico XI de Agosto – USP

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral, ao fim do curso, nos termos do parecer."

Interessado: Lucas Corrêa Abrantes Pinheiro

Curso: Reformas do Código de Processo Penal

Instituição: Departamento Jurídico XI de Agosto – USP

Data: 19/01/2009

"Defiro reembolso integral, ao fim do curso, nos termos do parecer."

## **COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Extrato de Contrato**

Processo: CGA.DP N° 3138/2008

Contrato: CGA.DP. N° 35/2008

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Contratado: Pruserv Comércio e Serviços de Limpeza Ltda-Me

Objeto: Termo de Contrato de Caráter Emergencial para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, Celebrado Entre a Defensoria Pública do Estado e a Empresa Pruserv Comércio e Serviços de Limpeza Ltda-Me.

Vigência: o Contrato Terá Vigência de 180 Dias, com Início em 13/01/2009.

## **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

### **Pauta da 127ª Sessão**

Data da realização: 23/01/2009 - 09:00 min

Local: Sala de reuniões da CGA - Rua Boa Vista, 103, 7º andar

Hora do Expediente:

I- Leitura e aprovação de ata da sessão anterior

II- Comunicações da Presidência

III- Comunicações da Secretaria

IV- Momento aberto

V- Manifestações dos Conselheiros sobre assuntos diversos

**Ordem do Dia**

CSDP nº 074/08

Interessado: Defensores Públicos atuantes na VEC

Assunto: Pedido de providências para melhoria no atendimento da VEC.

Relator: Conselheiro Julio Cesar Tanone

CGDP CEAEP nº 030/07

Interessado: José Luiz de Almeida Simão

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Luciano Alencar Negrão Caserta

CGDP CEAEP nº 031/08

Interessada: Renata Maria Tavares Costa Rossi

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Luciano Alencar Negrão Caserta

CGDP CEAEP nº 067/08

Interessado: Leonardo Scofano Damasceno Peixoto

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Luciano Alencar Negrão Caserta

CGDP CEAEP nº 100/08

Interessada: Juliana Araújo Lemos da Silva Machado

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Luciano Alencar Negrão Caserta

CGDP CEAEP nº 016/07

Interessada: Ana Paula Gaudencio de Figueiredo

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relatora: Conselheira Luciana Jordão da Motta A. de Carvalho

CGDP CEAEP nº 104/07

Interessada: Carolina Brambila Bega

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relatora: Conselheira Luciana Jordão da Motta A. de Carvalho

CGDP CEAEP nº 121/07

Interessada: Maria Victoria de Barros Campos

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relatora: Conselheira Luciana Jordão da Motta A. de Carvalho

CGDP CEAEP nº 144/07

Interessada: Carolina Rangel Nogueira

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relatora: Conselheira Luciana Jordão da Motta A. de Carvalho

CGDP CEAEP nº 154/07

Interessado: Marcus Vinicius Ribeiro

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relatora: Conselheira Luciana Jordão da Motta A. de Carvalho

CGDP CEAEP nº 010/08

Interessado: Anisio Vieira Caixeta Junior

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relatora: Conselheira Luciana Jordão da Motta A. de Carvalho

CGDP CEAEP nº 099/08

Interessada: Tatiana Aparecida Bordão da Silva

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relatora: Conselheira Luciana Jordão da Motta A. de Carvalho

CGDP CEAEP nº 123/08

Interessada: Cassia Zanguetin Michelão

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relatora: Conselheira Luciana Jordão da Motta A. de Carvalho

CGDP CEAEP nº 083/08

Interessada: Renata Simões Stabile Bucceroni

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relatora: Conselheira Luciana Jordão da Motta A. de Carvalho